



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
CNPJ nº 37.419.363/0001-76



PROJETO DE LEI Nº 009 /2025, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025



CÂMARA MUNICIPAL
DE MIRACEMA DO TOCANTINS

PROTOCOLO Nº 8433

DATA: 29.10.25 HORA: 16:12

Emilly Wize B. de Fereido
Assinatura

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra os Educadores e Agentes Educacionais no âmbito do Município de Miracema do Tocantins e dá outras providências.

O vereador **NETINHO DO POVO**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 9º, incisos III e V, do Regimento Interno desta casa de leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

A Câmara Municipal de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, incisos III e XI, e artigo 56, ambos da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o artigo 105 do Regimento Interno, aprova a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Miracema do Tocantins, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra os Educadores e Agentes Educacionais, visando assegurar um ambiente de trabalho seguro, saudável e propício ao desenvolvimento pleno das atividades pedagógicas e administrativas nas instituições de ensino da rede pública municipal.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – Educadores e Agentes Educacionais:** todos os profissionais que atuam nas instituições de ensino da rede pública municipal de Miracema do Tocantins, incluindo, mas não se limitando a, professores, diretores, coordenadores pedagógicos, secretários escolares, auxiliares de serviços gerais, merendeiras, porteiros, bibliotecários, psicólogos e assistentes sociais, bem como qualquer outro profissional que exerça função de suporte direto ou indireto ao processo educacional e administrativo;



II – Violência: qualquer ação ou omissão, direta ou indireta, que cause ou possa causar dano físico, psicológico, moral, sexual, patrimonial ou constrangimento indevido aos educadores e agentes educacionais, no exercício ou em razão de suas funções, dentro ou fora do ambiente escolar, praticada por alunos, pais, responsáveis, outros educadores, agentes educacionais ou membros da comunidade. Inclui-se, entre outros:

- a) Agressão física, verbal ou gestual;
- b) Assédio moral, sexual ou virtual (cyberbullying);
- c) Ameaça, intimidação ou constrangimento;
- d) Discriminação de qualquer natureza (racial, de gênero, religiosa, socioeconômica, por orientação sexual, etc.);
- e) Danos a bens pessoais ou institucionais;
- f) Qualquer forma de abuso de poder ou autoridade.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º - A Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra os Educadores e Agentes Educacionais fundamentam-se nos seguintes princípios:

- I – Respeito à dignidade da pessoa humana e à valorização dos profissionais da educação;
- II – Garantia de um ambiente escolar pacífico, acolhedor e seguro;
- III – Promoção de uma cultura de paz, diálogo e respeito mútuo;
- IV – Corresponsabilidade de toda a comunidade escolar na construção de um ambiente livre de violência;
- V – Prioridade no atendimento e suporte às vítimas de violência.

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra os Educadores e Agentes Educacionais:

- I – Prevenir a ocorrência de atos de violência no ambiente escolar e em seu entorno, bem como em situações relacionadas ao exercício da função;
- II – Proteger a integridade física, psicológica, moral e profissional dos educadores e agentes educacionais;



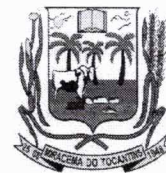
- III –** Promover a valorização e o reconhecimento do papel social dos educadores e agentes educacionais;
- IV –** Capacitar os profissionais da educação para identificar, prevenir e lidar com situações de violência;
- V –** Estabelecer canais eficazes de denúncia e acolhimento das vítimas;
- VI –** Garantir o apoio psicossocial, jurídico e médico aos educadores e agentes educacionais que forem vítimas de violência;
- VII –** Promover a integração e a parceria entre as instituições de ensino, as famílias, os órgãos de segurança pública e a comunidade;
- VIII –** Desenvolver ações socioeducativas para alunos, pais e responsáveis sobre o respeito aos educadores e a importância da escola;
- IX –** Monitorar e avaliar periodicamente os índices de violência nas escolas, subsidiando a formulação de novas estratégias de prevenção e enfrentamento.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES E AÇÕES

Art. 5º - A Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra os Educadores e Agentes Educacionais serão implementadas através das seguintes diretrizes e ações:

- I –** Criação e divulgação de protocolos claros para registro, apuração e encaminhamento de denúncias de violência, garantindo o sigilo e a proteção dos denunciantes;
- II –** Desenvolvimento de programas permanentes de formação continuada para educadores e agentes educacionais, abordando temas como gestão de conflitos, comunicação não violenta, inteligência emocional e técnicas de mediação;
- III –** Oferecimento de suporte psicossocial aos educadores e agentes educacionais que forem vítimas de violência, por meio de atendimento individual ou em grupo, com profissionais especializados;



- IV –** Articulação com os órgãos de segurança pública (Polícia Civil e Militar) para a criação de programas de ronda escolar, policiamento comunitário e atendimento prioritário a ocorrências nas unidades de ensino;
- V –** Implementação de campanhas de conscientização e valorização do educador junto à comunidade, enfatizando o respeito e a importância de seu trabalho;
- VI –** Criação de Comitês de Paz nas escolas, compostos por representantes de educadores, alunos, pais e comunidade, para mediar conflitos e propor ações preventivas
- VII –** Utilização de tecnologias para registro e monitoramento de ocorrências de violência, garantindo a coleta de dados para análise e formulação de políticas públicas baseadas em evidências;
- VIII –** Realização de seminários, palestras e debates com a participação da comunidade para discutir a temática da violência nas escolas e buscar soluções conjuntas;
- IX –** Elaboração de um Código de Conduta Escolar, em parceria com a comunidade, que defina as expectativas de comportamento e as consequências para atos de violência;
- X –** Destinação de recursos orçamentários específicos para a implementação e manutenção das ações previstas nesta Política.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e demais Secretarias e órgãos correlatos, será responsável por planejar, coordenar, executar e monitorar as ações desta Política, garantindo a sua efetividade.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a buscar fontes de recursos, conforme dispõe o artigo 3º incisos XI e XII e artigo 247, ambos da Lei Orgânica nº 001, de 22/06/2022, para fins de angariar recursos através de convênios com os Governos Federal e Estadual, bem como parcerias com a iniciativa privada e organismos internacionais, para a execução dos projetos e obras previstos nesta Lei.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
CNPJ nº 37.419.363/0001-76

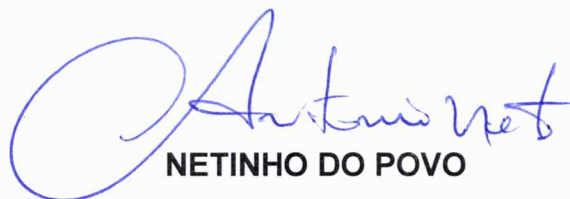


Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos e as instâncias responsáveis pela sua execução.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2025.


NETINHO DO POVO

Vereador



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

É com grande satisfação e senso de urgência que apresento a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa instituir a **Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra os Educadores e Agentes Educacionais no âmbito do Município de Miracema do Tocantins**. Como Vereador e cidadão comprometido com o bem-estar social e a qualidade da educação, reconheço a imprescindibilidade de um marco legal que garanta a segurança e a valorização de nossos profissionais da educação.

O ambiente escolar, por sua natureza, deve ser um espaço de acolhimento, aprendizado e desenvolvimento. Contudo, a realidade tem demonstrado um aumento preocupante nos índices de violência direcionada aos educadores e agentes educacionais. Incidentes de agressão física, verbal, assédio moral e outras formas de intimidação têm se tornado, infelizmente, uma constante em diversas instituições de ensino. Essa violência não apenas prejudica a integridade física e psicológica dos profissionais, mas também compromete seriamente o processo pedagógico, desestabilizando o ambiente de ensino-aprendizagem e impactando negativamente toda a comunidade escolar.

Nossos educadores e agentes educacionais dedicam suas vidas à formação de nossos jovens, e é dever do Poder Público Municipal garantir que possam exercer suas funções em condições dignas e seguras. A ausência de uma política clara e abrangente para lidar com essa problemática resulta em desamparo aos profissionais, desmotivação, absenteísmo e, em última instância, na deterioração da qualidade da educação oferecida aos nossos munícipes.

A presente proposição encontra fundamento na competência privativa do Município de Miracema do Tocantins para **legislar sobre assuntos de interesse local** (Lei Orgânica Municipal, Art. 22, inciso III) e para **dispor sobre o regime jurídico dos seus servidores** (Lei Orgânica Municipal, Art. 22, inciso XI), do qual os educadores e agentes educacionais fazem parte. Além disso, a Lei Orgânica, em seu Art. 2º, §3º, estabelece que a **segurança e a educação** são direitos sociais, e este Projeto de Lei busca justamente fortalecer ambos os pilares, assegurando que o direito à educação seja exercido em um ambiente seguro



por todos. O Regimento Interno desta Casa de Leis, em seu Art. 9º, incisos III e V, e Art. 105, confere aos Vereadores a prerrogativa de apresentar proposições que visem o interesse coletivo, e a proteção dos educadores é, inquestionavelmente, um interesse coletivo de suma importância.

A instituição desta Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra os Educadores e Agentes Educacionais trará múltiplos benefícios:

1. **Proteção e Valorização Profissional:** Resguardará a integridade e a dignidade dos educadores, reconhecendo a importância de seu papel social e o ambiente seguro como pré-requisito para o exercício de suas funções.
2. **Melhoria do Ambiente Escolar:** Um ambiente onde educadores se sentem seguros reflete diretamente na qualidade das relações interpessoais e na eficácia do processo de ensino-aprendizagem, beneficiando diretamente os alunos.
3. **Redução da Violência Generalizada:** Ao implementar programas de prevenção, capacitação e conscientização, a Política contribuirá para a construção de uma cultura de paz, não apenas nas escolas, mas em toda a comunidade.
4. **Apoio Multidisciplinar:** A oferta de suporte psicossocial, jurídico e médico às vítimas de violência demonstra o compromisso do Município em cuidar de seus servidores e em garantir a reparação de danos.
5. **Engajamento Comunitário:** A articulação com pais, alunos, órgãos de segurança e a comunidade em geral fortalecerá o sentimento de corresponsabilidade pela segurança escolar.

Miracema do Tocantins, ao adotar esta Política, estará investindo não apenas na segurança de seus profissionais, mas também no futuro de suas crianças e adolescentes. A educação é o pilar de qualquer sociedade desenvolvida, e a proteção daqueles que a constroem diariamente é um ato de inteligência e responsabilidade.

Diante do exposto, e em conformidade com as prerrogativas dos Vereadores para a iniciativa de leis ordinárias, conforme o artigo 56 da Lei Orgânica, cominado com o artigo 105 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, certo de sua aprovação e do impacto positivo que terá em nosso Município.

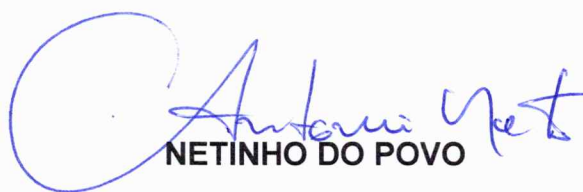


ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
CNPJ nº 37.419.363/0001-76



Considerando o crescente número de casos de vidência escolar e entendendo que o poder público deve intervir o quanto antes, peço especial atenção do plenário para deliberação e aprovação da presente matéria em regime de urgência.

Respeitosamente,


NETINHO DO POVO

Vereador